

LEI Nº 59 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1998.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS-MG, A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S. A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA”.

A Câmara de Vereadores, representando o povo de União de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de União de Minas-MG, autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A. – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.200,000.00 (Um milhão e duzentos mil reais), destinadas ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de obras e projeto de desenvolvimento institucional, dentro do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização do Município.

Art. 2º - As condições a que se subordinará as operações de crédito, são as seguintes:

- I – Juros de até 12% (doze por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
- II – Reajuste monetário do saldo devedor segundo o que vier a ser definido, em comum acordo com o BDMG e obedecia a legislação Federal em vigor aplicável à espécie;
- III – O Principal da dívida será pago em até 180 meses, sendo até 36 meses de carência e até 144 meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto;
- IV – A participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo 25% (vinte e cinco) por cento do valor do investimento financiável.

Art. 3º - Fica o Município, autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, pr todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicações - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO – As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo do Município de União de Minas-MG, está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A. – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto as fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no “caput” do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem as parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º – As despesas decorrentes do presente investimento ocorrerão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

I – 20.09.10.58.323.1011.4110 – Departamento de Obras Públicas e Assuntos Urbanos (pavimentação de vias públicas)Obras e Instalações;

II – 20.09.10.58.323.1016.4110 – Departamento de Obras Públicas e Assuntos Urbanos (Galerias Pluviais)Obras e Instalações.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União de Minas-MG, 03 de fevereiro de 1998.

ANTONIO GUILHERME NUNES
Prefeito Municipal

smm.